



Treaty Series No. 47 (1977)

Exchange of Notes

concerning an Interest-free Loan by the
Government of the United Kingdom of
Great Britain and Northern Ireland
to the Government of the People's
Republic of Mozambique

(United Kingdom/Mozambique Programme Loan 1976)

Maputo, 17 August 1976

[The Agreement entered into force on 17 August 1976]

*Presented to Parliament
by the Secretary of State for Foreign and Commonwealth Affairs
by Command of Her Majesty
June 1977*

LONDON

HER MAJESTY'S STATIONERY OFFICE

50p net

**EXCHANGE OF NOTES
CONCERNING AN INTEREST-FREE LOAN BY THE
GOVERNMENT OF THE UNITED KINGDOM OF GREAT
BRITAIN AND NORTHERN IRELAND TO THE GOVERNMENT
OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF MOZAMBIQUE**

No. 1

*Her Majesty's Ambassador at Maputo to the National Director of
International Co-operation, Ministry of Development and Economic
Planning of Mozambique*

British Embassy,

Maputo.

17 August, 1976.

Sir,

United Kingdom/Mozambique Programme Loan 1976

1. I have the honour to inform you, with reference to the recent discussions between our Governments concerning economic co-operation, that it is the intention of the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland (hereinafter referred to as "the Government of the United Kingdom") to make available to the Government of the People's Republic of Mozambique (hereinafter referred to as "the Government of Mozambique") by way of an interest-free loan a sum not exceeding £5 million (five million pounds sterling), (hereinafter referred to as "the loan"), for the purchase of certain goods and services in the United Kingdom.

2. This Note sets out the arrangements and the procedures for the provision and repayment of the loan moneys so made available which, insofar as they relate to things to be done by or on behalf of, or to matters under the control of the Government of the United Kingdom, my Government intend to adopt. It is the understanding of the Government of the United Kingdom that the Government of Mozambique intend to adopt these arrangements and procedures insofar as they relate to things to be done by or on behalf of, or to matters under the control of, the Government of Mozambique.

3. The goods and services to be purchased from the loan will be those set out in Appendix E to this Note; this Appendix may be amended hereafter by mutual agreement between our two Governments. Full details of the goods to be purchased will be forwarded to the Crown Agents for Overseas Governments and Administrations, 4 Millbank, London SW1P 3JD (hereinafter referred to as "the Crown Agents") who will arrange for the procurement and shipment thereof. Drawings from the loan will be applied, subject to paragraph 6 of this Note, to payments under contracts made for the purchase of goods and services.

Initial Procedure

4. For the purposes of this agreement, the Government of Mozambique will, by a request in the form set out in Appendix A to this Note, open a special account (hereinafter referred to as "the Account") with the Crown Agents. The Account will be operated solely for the purposes of the loan and in accordance with the instructions contained in the said request.

5. As soon as the Account is opened, and before taking any other steps required by this agreement for obtaining any part of the loan, the Government of Mozambique will furnish the Government of the United Kingdom with a copy of its instructions to the Crown Agents given in accordance with the foregoing provisions of paragraph 4. The Crown Agents acting on behalf of the Government of Mozambique will, at the same time and as often as any change is made therein, notify the Government of the United Kingdom of the names of the officers of the Crown Agents who are duly authorised to sign on its behalf the Requests for Drawing, and will furnish a specimen signature in duplicate of each such officer.

Eligible Contracts

6. Save to the extent (if any) to which the Government of the United Kingdom notify the Government of Mozambique otherwise in writing, drawings from the loan will be used as provided in paragraph 3 of this Note only:

- (a) for payments under a contract for the purchase in the United Kingdom (which expression in this Note will be deemed to include the Channel Islands and the Isle of Man) of goods wholly produced or manufactured in the United Kingdom or, in the case of chemical or allied products, goods which are duly declared to be of United Kingdom origin on the form set out in Appendix C (Chemicals) to this Note, or for work to be done or for services to be rendered by persons ordinarily resident or carrying on business in the United Kingdom (or for two or more such purposes), being a contract which:
 - (i) provides for payment in sterling to persons carrying on business in the United Kingdom;
 - (ii) is approved by the Government of Mozambique and accepted by the Crown Agents acting on behalf of the Government of the United Kingdom for financing from the loan; and
 - (iii) is entered into after the date of this Note and before 31 March 1977 save as may be otherwise agreed between the two Governments;
- (b) for payments under a contract for the purchase of goods wholly produced in certain developing countries;
- (c) for payment of sterling charges and commission payable in the United Kingdom to the Crown Agents in respect of their services on behalf of the Government of Mozambique in connection with the loan.

Approval of Contracts

7. Where the Government of Mozambique propose that part of the loan should be applied to payments under a contract as described in paragraph 6 (a) or 6 (b) of this Note, that Government will ensure that the Crown Agents acting on their behalf, obtain at the earliest opportunity:

- (a) a copy of the contract; and
- (b) two copies of a certificate from the United Kingdom contractor concerned in the form set out in Appendix C or Appendix C (Chemicals) (whichever is appropriate) to this Note.

Payments from the Account

8. After the Crown Agents, acting on behalf of the Government of the United Kingdom, have considered the documents referred to in paragraph 7 of this Note they will decide whether and to what extent a contract is eligible for payment from the loan.

9. To the extent that the Crown Agents, acting on behalf of the Government of the United Kingdom, so accept a contract and agree to payment from the Account, the Government of the United Kingdom will, on receipt of a request from the Crown Agents acting on behalf of the Government of Mozambique in the form set out in Appendix B to this Note, make payments in sterling into the Account and each such payment will constitute a drawing on the loan.

10. Unless the Government of the United Kingdom otherwise agree payments into the Account will not be made after 31 March 1978.

11. Withdrawals from the Account will be made only in the manner and subject to the conditions set out in this paragraph:

- (a) for payments due under a contract in the cases to which paragraphs 6 (a) or 6 (b) of this Note refer, withdrawals will be made only on receipt by the Crown Agents of:
 - (i) Payment Certificates from the contractors concerned in the form shown in Appendix D to this Note and the invoices referred to therein;
 - or
 - (ii) the invoices only relating to contracts in respect of which a Contract Certificate in the form shown in Appendix C (Chemicals) to this Note has been provided;
- (b) for payments to which paragraph 6 (c) of this Note refers, the Crown Agents will debit the Account and will inform the Government of Mozambique of the amount so debited;
- (c) photocopies or duplicates of invoices may be submitted instead of the originals for the purpose of this paragraph.

12. If any moneys that have been paid out of the Account are subsequently refunded either by a contractor or by a guarantor the Government of Mozambique will pay an equivalent of such sums into the Account.

13. Six months after the date of the last credit to the Account in accordance with paragraph 10 of this Note, any balance remaining in the Account will be remitted to the Government of the United Kingdom in reduction of the loan.

14. Goods will be shipped and insured in accordance with normal commercial competitive practice and not be directed to ships or companies of any particular flag or country. Provided payments for these services are made in sterling in the United Kingdom they may be met from the loan.

Repayment

15. The Government of Mozambique will repay to the Government of the United Kingdom in pounds sterling in London the total sum borrowed under the arrangements set out in this Note, such repayments to be made by instalments paid on the dates and in the amounts specified below; except that if, on the date when any such instalment is due to be paid, there is then outstanding less than the amount specified for that instalment only the amount then outstanding need be paid:

<i>Date Due</i>	<i>Amount</i>
17 February 1984 and each 17 August and 17 February thereafter until 17 February 2001 inclusive	£138,900
17 August 2001	£138,500

16. The Government of Mozambique will for the purposes of the repayment arrangements, advise the Government of the United Kingdom not less than three months before the first repayment of principal in sterling becomes due under the terms of this Note the name and address of its agent in London through whom repayments will be made and at the same time issue a standing authority to its agent to make payments of the amounts in sterling on the dates specified in this Note, sending a copy of the authority to the Government of the United Kingdom.

17. Notwithstanding the provision of paragraph 15 of this Note, the Government of Mozambique will be free at any earlier time to repay to the Government of the United Kingdom in pounds sterling in London the whole or any part of the loan outstanding.

18. The Government of Mozambique will permit officers of the British Embassy and other servants or agents of the Government of the United Kingdom to examine on arrival any such goods or the documents relating to any such goods and services and afterwards will furnish such officers, servants or agents with such information relating to the use of the goods and services as the latter may reasonably require.

19. All orders placed with the Crown Agents to be financed under this loan will be authorised by the Ministry of Development and Economic Planning, and the Government of Mozambique will forward a certificate of end use in the form of Appendix F to the Government of the United Kingdom.

20. If the foregoing proposals are acceptable to the Government of Mozambique I have the honour to propose that this Note and its Appendices together with your reply in that sense shall constitute an agreement between our two Governments which shall enter into force on the date of your reply and which shall be known as "the United Kingdom/Mozambique Programme Loan 1976".

21. This exchange of Notes is drawn up in the English and Portuguese languages both texts being equally authentic.

Please accept, Sir, the assurances of my highest consideration.

J. H. LEWEN.

APPENDIX A

The Crown Agents for Overseas
Governments and Administrations,
4 Millbank,
London, SW1P 3JD

Dear Sirs,

United Kingdom/Mozambique Programme Loan 1976

1. I confirm your appointment as agents of the Government of the People's Republic of Mozambique (hereinafter called " the Government ") in connection with the administration in the United Kingdom of the above-mentioned loan which is for a sum not exceeding £5,000,000.

2. I have to request you on behalf of the Government to open a Special Account in the name of the Government to be styled United Kingdom/Mozambique Programme Loan 1976 Account (hereinafter called " the Account ").

3. Payments into the Account will be made from time to time by the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland on receipt of requests in the form shown in Appendix B to the Exchange of Notes between the British Ambassador in Maputo and the Government of the People's Republic of Mozambique dated 17 August 1976 (a copy of which is attached hereto) and which you are authorised to present on behalf of the Government. The amount of the loan to be drawn on any one occasion will be sufficient, together with any balance which may be available in the Account, to cover the payments properly due from the loan in accordance with paragraphs 3 and 6 of the Exchange of Notes. It is possible that, as a result of refunds becoming due from contractors, payments into the Account will also be made by the Government itself.

4. Payments from the Account are to be made only in respect of the amounts falling due under the provisions of paragraph 3 and in respect of contracts and transactions described in paragraph 6 of the Exchange of Notes referred to above and in the manner and subject to the conditions described in paragraph 11 of the said Exchange of Notes.

5. You are to send to the Government at the end of each month a detailed statement showing all debits and credits to the Account during the month.

6. You are to send to the Government of the United Kingdom specimen signatures of the Officers of the Crown Agents authorised to sign Requests for Drawing on behalf of the Government.

7. Your charges and commissions for acting as our agents in connection with this loan shall be chargeable to the Account.

8. A copy of this letter has been addressed to the Government of the United Kingdom.

Yours faithfully,

For the Government.....

APPENDIX B

United Kingdom/Mozambique Programme Loan 1976

REQUEST FOR DRAWING

The Crown Agents for Overseas
Governments and Administrations,
4 Millbank,
London, SW1P 3JD

D.F. No.....

Dear Sirs,

Please pay the sum of £.....to the United Kingdom/Mozambique Programme Loan 1976 Account at the Crown Agents. This sum shall, on payment into the Account, constitute a drawing on the loan.

The balance in hand is £.....

Yours faithfully,

.....
For the Crown Agents on behalf of the

Government of.....

Funding Approved.....ODM

Finance Department,
Ministry of Overseas Development,
Eland House,
Stag Place,
London, S.W.1

APPENDIX C

United Kingdom/Mozambique Programme Loan 1976

CONTRACT CERTIFICATE

(For Chemicals and Allied Products use Alternative "Certificate" overleaf)

Particulars of Contract

- 1. Date of Contract..... 2. Contract No.....
- 3. Description of goods or services to be supplied to the purchaser.....

.....
If a number of items are to be supplied, a detailed list should be appended to this certificate.

- 4. Total contract price payable by purchaser (state CIF, C & F or FOB) £.....

If goods are to be supplied the following sections must be completed.

If the contractor is exporting agent only, the information requested should be obtained from manufacturer.

- 5. Estimated % of the FOB value of the goods not originating in the United Kingdom, but purchased by the contractor directly from abroad, *i.e.* % of imported raw material or components used to manufacture:

- (a) % FOB value.....
- (b) Description of items and brief specifications.....

- 6. If any raw material or components used originated from abroad, *e.g.* copper, asbestos, cotton, wood pulp, etc., but have been purchased in the United Kingdom by the contractor for this contract, specify:—

- (a) % FOB value.....
- (b) Description of items and brief specifications.....

.....

If services are to be supplied, the following section should also be completed.

- 7. State the estimated value of any work to be done or services performed in the purchaser's country by:

- (a) Your firm (site engineer's charges, etc.).....
- (b) Local contractor.....

8. Qualifying remarks as necessary in respect of paragraphs 5, 6 or 7 above

.....

9. I hereby declare that I am employed in the United Kingdom by the Contractor named below and have the authority to sign this certificate. I hereby undertake that in performance of the contract no goods or services which are not of United Kingdom origin will be supplied by the Contractor other than those specified in paragraphs 5, 6 7 and 8 above.

Signed

Position held

Name and address of Contractor

.....

Date

Note: For the purpose of this declaration the United Kingdom includes the Channel Islands and the Isle of Man.

Contractors should note that goods should not be manufactured until acceptance has been notified.

FOR OFFICIAL USE ONLY				PAYMENTS			
Name or number of Project.....							
Amount committed	Date of entry	Acceptance		Date	Amount	PA No.	Initials
		Date	Initials				

APPENDIX C (CHEMICALS)

United Kingdom/Mozambique Programme Loan 1976

CONTRACT CERTIFICATE FOR CHEMICAL AND ALLIED PRODUCTS ONLY

1. Date of Contract..... Contract No.....
Project Title (if appropriate).....

2. Description of Product(s) to be supplied to Purchaser (Note A)	£ Price	U.K. Tariff Classification No. (Note B)	Is the product of U.K. origin? (Note C) State Yes or No
.....
.....
.....

3. Total [estimated] Contract Price payable by Purchaser in Sterling—£.....

4. (Declaration.) I hereby declare that I am employed in the United Kingdom by the contractor named below and have the authority to sign this certificate, and that the above information is correct.

Signed

Position held

Name and Address of Contractor

Date.....

Notes:

A. This form is only to be used for chemical and allied products, most of which are covered by the appropriate sub-headings of Chapters 15, 25, 28-35, and 37-40 of the United Kingdom Tariff.

B. See:

- (i) Her Majesty's Customs and Excise Tariff, H.M.S.O.
- (ii) Classification of Chemicals in Brussels Nomenclature, H.M.S.O.

C. (i) A product is regarded as "United Kingdom origin" if made either wholly from indigenous United Kingdom materials or according to the appropriate EFTA qualifying process using imported materials wholly or in part.

(ii) The EFTA qualifying processes are set out in Schedule 1 of the "EFTA Compendium for Use of Exports", H.M.S.O.

(iii) For the purposes of this declaration it is to be emphasised that the "alternative percentage criterion" DOES NOT APPLY.

(iv) The words "Area Origin" where they appear in the above Schedule must be taken to mean "United Kingdom Origin" only.

(v) For the purposes of this declaration, the "Basic Materials List" (Schedule III of the EFTA Compendium) does not apply.

(vi) If a qualifying process is not listed for the material in question, advice should be sought from Department N4, Crown Agents for Overseas Governments and Administrations, 4 Millbank, London, SW1P 3JD.

D. For the purpose of this declaration the United Kingdom includes the Channel Islands and the Isle of Man.

APPENDIX D

United Kingdom/Mozambique Programme Loan 1976

PAYMENT CERTIFICATE

I hereby certify that

(i) The payments referred to in the invoices listed below, which or copies of which accompany this payment certificate, fall due and are due to be made in respect of Contract No.....dated..... between the contractor named below and.....(Purchaser) and are in accordance with particulars of this contract notified in the contract certificate signed on behalf of the said contractor on.....

Contractor's Invoice No.	Date	Amount £	Short description of goods, works and/or services

(ii) The amounts specified in paragraph (i) do not include any additional foreign content to that already declared in paragraphs 5, 6 or 7 of the contract certificate.

(iii) I have the authority to sign this certificate on behalf of the Contractor named below.

Signed

Position held

For and on behalf of

Name and Address of Contractor

.....

Date

Note: For the purpose of this declaration the United Kingdom includes the Channel Islands and the Isle of Man.

APPENDIX E

United Kingdom/Mozambique Programme Loan 1976

<i>List of goods and services</i>	<i>Pounds sterling</i>
40 Leyland trucks	240,000
100 Leyland bus chassis	800,000
450 Landrover vehicles	1,350,000
Vehicle spare parts	950,000
Air conditioning system for textile factory	337,000
Textile machinery	375,000
4 tractors and spares	63,000
Spares and tyres for aircraft	325,000
Electrical generating plant and transformers and substation for Manica	332,000
Electrical generating plant for Espungabera	8,000
Mobile generating plant for Manica province	40,000
Transformers and supporting equipment for Chingodzi airport	100,000
Agricultural hand tools	80,000
	5,000,000
(Reserve item: spares for sugar mills)	350,000)

APPENDIX F

Certificate of end-use—United Kingdom/Mozambique
Programme Loan 1976

On behalf of the Government of the People's Republic of Mozambique, I certify that the end-use of the following order will be:

1. Order—Description.....
2. Description of end-use
 - A. Economic Sector:
 - B. Institution;
 - C. Location;
 - D. Other information.

The order number is.....

.....
For the Government of the People's
Republic of Mozambique

.....197..... (date)

Embaixada Britânica,

Maputo.

17 de Agosto de 1976.

Senhor Director,

Empréstimo Programado do Reino Unido a Moçambique—1976

1. Tenho a honra de o informar, reportando-me às recentes conversações entre os nossos Governos sobre a cooperação económica, que é intenção do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (aqui referido seguidamente como “o Governo do Reino Unido”) pôr à disposição do Governo da República Popular de Moçambique (aqui referido seguidamente como “o Governo de Moçambique”), por meio de um empréstimo não remunerado, uma importância que não exceda o limite de 5 milhões de libras esterlinas (cinco milhões de libras esterlinas) (seguidamente aqui referido como “o empréstimo”), destinado à compra de certos bens e serviços no Reino Unido.

2. A presente Nota destina-se ao estabelecimento das condições e processos que o meu Governo se dispõe a adoptar quanto às entregas e ao reembolso das somas postas à disposição em execução do empréstimo, enquanto tais condições e processos impliquem actos que devam ser praticados pelo Governo do Reino Unido, ou que devam ser praticados sob a sua responsabilidade, ou que respeitam a matérias sob o seu controlo. O Governo do Reino Unido fica ciente de que o Governo de Moçambique se dispõe a adoptar igualmente os mencionados processos e condições na medida em que impliquem actos que devam ser por ele praticados, ou praticados sob a sua responsabilidade, ou ainda que respeitam a matérias sob o seu controlo.

3. Os bens e serviços a adquirir por meio da utilização do empréstimo serão os constantes do Apêndice E a esta Nota; neste Apêndice poderão ser posteriormente introduzidas emendas, por mútuo acordo entre os nossos dois Governos. As indicações pormenorizadas dos bens a adquirir serão enviadas a “The Crown Agents for Overseas Governments and Administrations” (Agentes da Coroa para os Governos e Administrações Ultramarinos), 4 Millbank, London SW1P 3JD (seguidamente aqui designados por “Agentes da Coroa”), que assegurarão a respectiva obtenção e embarque. Os saques feitos em execução do empréstimo serão aplicados, de harmonia com o estabelecido no parágrafo 6. desta Nota, aos pagamento a efectuar em execução de contratos destinados à aquisição de bens e serviços.

Procedimento Inicial

4. Para os fins do presente acordo, o Governo de Moçambique abrirá, por meio de requerimento sob a forma estabelecida no Apêndice A à presente Nota, uma conta especial (seguidamente designada por “a conta”) junto dos Agentes da Coroa. A Conta apenas poderá ser movimentada para prosseguimento das finalidades do empréstimo e de acordo com as instruções contidas no supramencionado requerimento.

5. Assim que a conta seja aberta, e antes de serem empreendidas quaisquer outras diligências postuladas pelo presente acordo a fim de ser obtida qualquer parte do empréstimo, o Governo de Moçambique fornecerá ao Governo do Reino Unido uma cópia das suas instruções aos Agentes da Coroa, dadas de acordo com o disposto no parágrafo 4. supra. Os Agentes da Coroa actuando em nome do Governo de Moçambique, notificarão ao Governo do Reino Unido dos nomes dos seus funcionários devidamente autorizados a assinar, em seu nome, os pedidos de saque, notificando similarmente aquele Governo sempre que surja qualquer alteração. De cada uma das assinaturas dos mencionados funcionários será fornecido fac simile, em duplicado.

Contratos Autorizados

6. A não ser na medida em que, por ventura, o Governo do Reino Unido notifique, por escrito, diferentemente o Governo de Moçambique, os saques efectuados em execução do empréstimo só poderão ser utilizados, de acordo com o disposto no parágrafo 3. da presente Nota :

- a) Para efectuar pagamentos decorrentes de contratos celebrados para compra no Reino Unido (expressão que, para efeitos desta Nota, se entende incluir as Ilhas do Canal da Mancha e a Ilha de Man) de bens inteiramente produzidos ou manufacturados no Reino Unido ou, no caso dos produtos químicos, ou similares, de bens que devidamente se declarem originários do Reino Unido, sob a forma estabelecida no Apêndice C (Produtos Químicos) à presente Nota; ou para a prestação de trabalho a ser efectuado ou de serviços a serem prestados por pessoas normalmente residentes no Reino Unido ou aqui prosseguindo a sua actividade ou negócio; ou ainda para dois ou mais deste fins; devendo tais contratos:
 - (i) estabelecer o pagamento, em esterlinas, a pessoas que exerçam a sua actividade ou prossigam os seus negócios no Reino Unido;
 - (ii) ter a aprovação do Governo de Moçambique e ser aceites pelos Agentes da Coroa agindo em nome do Governo do Reino Unido para aplicação dos financiamentos provenientes do empréstimo; e
 - (iii) ter entrado em vigor após da presente Nota e antes de 31 de Março de 1977, salvo se de outro modo vier a ser acordado entre os dois Governos;
- b) Para efectuar pagamentos decorrentes de contratos celebrados para compra de bens inteiramente produzidos em certos países em vias de desenvolvimento;
- c) Para efectuar o pagamento de encargos e comissões libelados em esterlino e pagáveis no Reino Unido aos Agentes da Coroa, respeitantes aos seus serviços, por conta do Governo de Moçambique, relacionados com o empréstimo.

Aprovação dos Contratos

7. Sempre que o Governo de Moçambique propuser que certa parte do empréstimo seja utilizada para efectuar pagamentos decorrentes de um contrato celebrado nas condições estipuladas nos parágrafos 6a ou 6b da

presente Nota, aquele Governo providenciará no sentido de os Agentes da Coroa que actuam em seu nome disporem, com a possível brevidade:

- a) de uma cópia do contrato; e
- b) de duas cópias de um certificado emitido pelo contraente do Reino Unido sob a forma constante do Apêndice C ou do Apêndice C (Produtos Químicos) (conforme o que fôr aplicável) à presente Nota.

Pagamentos por Débito da Conta

8. Os Agentes da Coroa, actuando em nome do Governo do Reino Unido, depois de terem examinados os documentos a que se refere o parágrafo 7. da presente Nota, decidirão se e até que ponto cada contrato poderá dar lugar a pagamento por meio dos recursos do empréstimo.

9. Na medida em que os Agentes da Coroa, actuando em nome do Governo do Reino Unido, aceitarem, como referido contrato, e concordarem em efectuar o correlativo pagamento por movimento da Conta, o Governo do Reino Unido, após recepção de requerimento dos Agentes da Coroa, actuando em nome do Governo de Moçambique, de acordo com a fórmula constante do Apêndice B à presente Nota, fará as entregas correspondentes, em esterlino, para serem creditadas na Conta, constituindo tais entregas saques do empréstimo.

10. A menos que o Governo do Reino Unido acorde diferentemente, as entregas para lançamento a crédito na Conta não serão feitas após 31 de Março de 1978.

11. A Conta só poderá ser movimentada a débito do seguinte modo e sob as condições seguintes:

- a) para efectuar pagamentos decorrentes de um contrato que esteja nas condições referidas nos parágrafos 6a ou 6b da presente Nota, mediante recepção pelos Agentes da Coroa:
 - (i) De certificados de pagamento emitidos pelos contraentes a que respeita a fórmula constante do Apêndice D à presente Nota e das facturas aí mencionadas;
 - (ii) De facturas somente respeitantes a contratos relativamente aos quais foi fornecido um certificado de contrato sob a forma constante do Apêndice C (Produtos Químicos) à presente Nota;
- b) para efectuar os pagamentos a que o parágrafo 6c da presente Nota se refere, debitando neste case os Agentes da Coroa a Conta, e informando o Governo de Moçambique da importância assim debitada;
- c) para os fins estabelecidos no presente parágrafo, poderão ser apresentadas fotocópias ou duplicados das facturas em vez dos originais.

12. Se alguma das quantias que tiverem sido pagas por débito da Conta fôr posteriormente reembolsada ao Governo de Moçambique, quer por um contraente quer por um garante, aquele Governo fará a correspondente entrega para crédito da Conta.

13. Seis meses após a data do último lançamento a crédito na Conta, de acordo com o parágrafo 10. da presente Nota, qualquer saldo remanescente será entregue ao Governo do Reino Unido e abatido ao total do empréstimo.

14. As mercadorias deverão ser expedidas e seguras de acordo com a prática normal do mercado, não devendo dar-se preferência aos navios de qualquer companhia, pavilhão ou país. Os Pagamentos pelos fretes e seguros poderão ser suportadas por conta do empréstimo, desde que feitos em esterlino e no Reino Unido.

Reembolso

15. O Governo de Moçambique reembolsará o Governo do Reino Unido em libras esterlinas, pagáveis em Londres, pelo total mutuado ao abrigo do estabelecido na presente Nota, devendo o reembolso fazer-se em prestações dos montantes e nas datas abaixo indicadas; se, porém, na data do vencimento de alguma prestação, a importância por liquidar fôr inferior ao montante abaixo indicado, apenas deverá ser liquidada a importância ainda por pagar.

Prestações

<i>Vencimento</i>	<i>Montante</i>
17 de Fevereiro de 1984 e cada 17 de Agosto e 17 de Fevereiro dos anos subsequentes, até 17 de Fevereiro de 2001, inclusivé	138 900 libras
17 de Agosto de 2001	138 500 libras

16. Para efeitos do reembolso, o Governo de Moçambique notificará o Governo do Reino Unido, com uma antecedência de, pelo menos, três meses, em relação ao vencimento da primeira prestação do reembolso do capital em esterlino, nos termos da presente Nota, do nome e endereço do seu agente em Londres através de quem os reembolsos se efectuarão e, ao mesmo tempo emitirá uma procuração com plenos poderes a favor desse agente a fim de o habilitar a efectuar o pagamento das quantias em esterlino nas datas especificados na presente Nota, enviando uma cópia dessa procuração ao Governo do Reino Unido.

17. Não obstante o disposto no parágrafo 15. da presente Nota, o Governo de Moçambique poderá livremente, e a qualquer tempo, amortizar, em libras esterlinas, e em Londres, em todo ou em parte, e em qualquer fracção, o empréstimo contraído junto do Governo do Reino Unido, na parte ainda não reembolsada, e ainda que as prestações em causa não estejam vencidas.

18. O Governo de Moçambique permitirá aos funcionários da Embaixada Britânica e a outros servidores ou agentes do Governo do Reino Unido examinar, à sua chegada, quaisquer mercadorias ou quaisquer documentos relativos a mercadorias ou serviços, e prestará posteriormente, a tais funcionários, servidores ou agentes, as informações relativas ao uso dos bens e serviços, na medida em que essas informações possam ser razoavelmente consideradas necessárias.

19. Todas as encomendas feitas aos Agentes da Coroa para serem financiadas ao abrigo deste empréstimo deverão ter a autorização do Ministério do Desenvolvimento e da Planificação Económica, enviando o Governo de Moçambique ao Governo do Reino Unido um certificado do fim a que se destinam, segundo a fórmula constante do Apêndice F.

20. Caso as precedentes propostas sejam aceites pelo Governo de Moçambique, tenho a honra de propôr que a presente Nota e seus Apêndices, juntamente com a resposta de Vossa Excelência, naquele sentido, constituam um acordo entre os nossos dois Governos, o qual entrará em vigor no data da resposta de Vossa Excelência, e que terá a designação de “Empréstimo Programado do Reino Unido a Moçambique—1976”.

21. Esta troca de Notas é redigida em Inglês e Português, sendo ambos os textos considerados igualmente autênticos.

Aceite, Senhor Director, os protestos do minha mais alta consideração.

J. H. LEWEN.

APÊNDICE A

Aos Agentes da Coroa para
os Governos e Administrações Ultramarinas
4 Millbank, Londres, SW1P 3JD

Exmos. Senhores

Empréstimo Programado do Reino Unido a Moçambique—1976

1. Confirmo a vossa designação como agentes do Governo da República Popular de Moçambique (seguidamente designado por “O Governo”) relativamente à administração no Reino Unido do empréstimo infra mencionado, o qual será de um montante não superior a 5 000 000 Libras esterlinas.

2. Cumpre-me solicitar a V.Exas., em representação do Governo, a abertura de uma Conta Especial em nome do Governo, que terá como referência “Conta Empréstimo Programado do Reino Unido a Moçambique—1976” (seguidamente designada por “A Conta”).

3. Os lançamentos a crédito serão feitos escalonadamente por entregas do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, mediante recepção de pedidos a ser apresentados sob a fórmula constante do Apêndice B à troca de Notas entre o Embaixador da Grã-Bretanha em Maputo e o Governo da República Popular de Moçambique, datada de 17 de Agosto de 1976 (da qual se junta uma cópia) e que V.Exas. ficam autorizados a apresentar, em representação do Governo. Os saques a efectuar por conta do empréstimo serão, em qualquer ocasião, suficientes para, juntamente com os saldos porventura existentes na Conta, cobrirem os pagamentos a efectuar ao devido abrigo do empréstimo, de harmonia com os parágrafos 3 e 6 da Troca de Notas. Admite-se também que, em resultado de reembolso pagos ao Governo por contraentes, o próprio Governo efectua igualmente entregas para crédito na Conta.

4. Os pagamentos por débitos na Conta apenas poderão ser feitas relativamente às importâncias vencidas nas condições constantes no parágrafo 3 e com respeito aos contratos e trançções descritos no parágrafo 6 da Troca de Notas supramencionada; e mediante o processamento e segundo as condições descritas no parágrafo 11 da dita Troca de Notas.

5. Enviarão V.Exas. ao Governo, ao fim de cada mês, uma conta corrente pormenorizada, indicando todos os lançamentos a débito e a crédito efectuados na durante esse mês.

6. Deverão V.Exas. enviar ao Governo do Reino Unido *Fac Simile* das assinaturas dos vossos Funcionários autorizados a assinar pedidos de saques em nome do Governo.

7. As vossas despesas e comissões pelo facto de actuarem como agentes do Governo no que respeita a este empréstimo serão debitadas na Conta.

8. Enviámos uma cópia desta carta ao Governo do Reino Unido.

Atenciosamente,

Pelo Governo,

APÊNDICE B

Empréstimo Programado do Reino Unido a Moçambique—1976

PEDIDO DE SAQUE

Aos Agentes da Coroa para
Os Governos e Administrações Ultramarinas,
4 Millbank,
Londres, SW1P 3JD

D.F. No.....

Exmos. Senhores,

Pedimos o favor de efectuarem a entrega do montante de.....Libras esterlinas para crédito da conta Empréstimo Programado do Reino Unido a Moçambique—1976, junto dos Agentes da Coroa.

Este montante constituirá, uma vez efectuada a entrega um saque do Depósito.

O saldo é de.....

Atenciosamente,

pelos Agentes da Coroa, em nome do Governo da República Popular de Moçambique,

Aprovado.....ODM

Departamento Financeiro,
Ministério de Desenvolvimento Ultramarino,
Eland House,
Stag Place,
London, S.W.1

APÊNDICE C (REVISTO)

Empréstimo Programado do Reino Unido a Moçambique—1976

Requerimento No.....

Aceite No.....

CERTIFICADO DE CONTRATO

(Para produtos químicos e produtos similares, usar o certificado no verso)

Particularidade do Contrato

1. Data do Contrato..... 2. Contrato No.....

3. Descrição das mercadorias ou de serviços a fornecer pelo comprador
.....

No caso de se requerer o fornecimento de bens e serviços diversos, será apenas a este certificado uma lista pormenorizada.

4. Total do valor do contrato, a suportar pelo comprador (indicar os valores CIF, C e F ou FOB):.....Libras esterlinas.

No caso de deverem ser fornecidas mercadorias, deverão ser completadas as secções seguintes. Se o contraente é apenas agente de exportação, deverá ser obtida a informação pretendida junto do fabricante.

5. Percentagem por estimativa, do valor FOB das mercadorias *não* originárias do Reino Unido, mas adquiridas directamente ao estrangeiro pelo contraente; isto é: percentagem da mercadoria da matéria prima ou de componentes usados no fabrico.

(a) % do valor FOB.....

(b) Descrição das mercadorias e especificações resumidas.....

6. Se alguma das matérias primas ou componentes usadas, por exemplo cobre, amianto (asbestos), algodão, polpa de madeira, etc., são originárias do estrangeiro mas foram adquiridas no Reino Unido pelo contraente para efeito da execução do presente contrato, especificar:

(a) % do valor FOB.....

(b) Descrição das mercadorias e especificações resumidas.....

No caso de deverem ser fornecidos serviços, será também completada a secção seguinte:

7. Indique a estimativa do valor de todo o trabalho que deverá ser feito ou de todos os serviços que deverão ser prestados no país do comprador:

(a) Pela sua própria firma (indicar os encargos de trabalhos de engenharia, etc.)
.....

(b) Pelo contraente local.....

8. Observações relevantes relativamente aos parágrafos 5, 6 ou 7.....

9. Eu, abaixo assinado, declaro que estou no Reino Unido ao serviço do Contraente abaixo indicado e que tenho poderes para assinar este certificado. Tomo o compromisso de que, na execução do presente contrato, não serão fornecidas pelo contraente quaisquer mercadorias ou serviços que não sejam originárias do Reino Unido, além dos especificados nos parágrafos 5, 6, 7 e 8 supra.

Assinatura

Cargo

Nome e endereço do contraente

Data

Mota: Para efeitos da presente declaração, o Reino Unido inclui as Ilhas do Canal da Mancha (Ilhas Anglo-Normandas) e a Ilha de Man.

Os contraentes deverão tomar devida nota de que as mercadorias não deverão ser manufacturadas antes de ter sido notificado o aceite.

PARA EXCLUSIVO USO OFICIAL				PAGAMENTOS			
Nome ou número do Projecto.....							
Montante destinado	Início (data)	Aceite		Data	Montante	Pagamento No.	Rubricas
		Data	Rubricas				

Empréstimo Programado do Reino Unido a Moçambique—1976

Requerimento No.....

**CERTIFICADO DE CONTRATO EXCLUSIVAMENTE PARA
PRODUTOS QUÍMICOS E SIMILARES**

1. Data do Contrato..... Contrato No.....
Título Projectado (se adequado).....

2. Descrição do(s) Produto(s) a fornecer ao comprador (Nota A)	Preço em libras esterlinas	No. da Pauta Aduaneiro do R.U. (Nota B)	O produto é originário do R.U. (ver nota C). Indique Sim ou NÃO
.....
.....
.....

3. Estimativa do valor total do contrato, em libras esterlinas a suportar pelo comprador.....libras.

4. (Declaração) Eu, abaixo assinado, declaro que estou no Reino Unido ao Serviço do Contraente abaixo indicado e que tenho poderes para assinar o presente certificado, bem como que a informação acima está correcta.

Assinatura

Cargo

Nome e endereço do contraente

Data

Notas:

- A. Só para produtos químicos e similares, na sua maioria incluídos nas *sub-posições adequadas dos Capítulos 15, 25, 28 a 35, 37 a 40 da Pauta Aduaneira do R.U.*
- B. *Vide:*
 - i) Alfândegas (H.M.) e tarifas dos Impostos Alfandegários (H.M.S.O.).
 - ii) Classificação dos Produtos Químicos segundo a Nomenclatura de Bruxelas (H.M.S.O.).
- C.
 - i) Consideram-se “originários do R.U.” os produtos fabricados quer inteiramente com materiais do R.U. quer fabricados inteiramente ou em parte com matérias importadas de acordo com a aplicação do processo de qualificação adequado de EFTA (Associação Europeia de Comércio Livre).
 - ii) Os processos de qualificação da EFTA encontram-se compilados na Lista I do “Compêndio da EFTA para uso dos Exportadores” H.M.S.O.
 - iii) Para efeitos da presente declaração, sublinhe-se que NÃO SE APLICA o “critério da percentagem alternativa”.
 - iv) Quando na lista acima mencionada aparecerem as palavras “Originárias da Área”, deve entender-se que significam apenas “Originárias do R.U.”

v) Para efeitos da presente declaração, não se aplica a “ Lista dos Materiais Básicos Lista III do Compêndio da EFTA) ”.

vi) Se nos processos de qualificação não está contemplado o material em causa, deverá consultar-se o Departamento N4 Agentes da-Coroa para os Governos e Administrações Ultramarinas, 4 Millbank, Londres, SW1P 3JD.

D. Para efeitos da presente declaração, o R.U. inclui as Ilhas-do Canal da Mancha (Ilhas Anglo Normandas) e a Ilha de Man.

APÊNDICE D

Empréstimo Programado do Reino Unido a Moçambique—1976

Requirimento No.....dos Agentes da Coroa.

Referência do Contrato dos Fornecedores.....

CERTIFICADO DE PAGAMENTO

Eu, abaixo assinado certifico que:

- i) Os pagamentos relativos às facturas abaixo discriminadas, que se juntam a este certificado de pagamento, ou cujas cópias se juntam a este certificado de pagamento, são devidos e exigíveis com respeito ao Contrato No..... datado de.....entre o contraente abaixo indicado e.....(comprador) e estão de acordo com o clausulado neste contrato, notificado no certificado de contrato, assinado em nome do dito contraente, em.....

Factura do contraente No.	Data	Montante em Libras esterlinas	Descrição resumida das mercadorias, trabalhos e/ou serviços

- ii) Os montantes especificados no parágrafo (i) não incluem conteúdo algum estrangeiro, além do já declarado nos parágrafos 5, 6 ou 7 do certificado de contrato.
- iii) Encontro-me habilitado com os poderes requeridos para assinar este certificado em nome do Contraente abaixo indicado.

Assinatura

Cargo

Por e em nome de

Nome e endereço do Contraente

Data

Nota: Para efeitos da presente declaração, O Reino Unido abrange as Ilhas do Canal da Mancha e a Ilha de Man.

APÊNDICE E

Empréstimo Programado do Reino Unido a Moçambique—1976

<i>Lista dos Bens e Serviços</i>	<i>Libras esterlinas</i>
40 Camiões Leyland	240 000
100 Chassis para auto-carros Leyland	800 000
450 Viaturas Landrover	1 350 000
Peças e sobressalentes para viaturas	950 000
Sistema de ar condicionado para uma fabrica de têxteis	337 000
Maquinaria para a indústria de tecelagem	375 000
4 Tractores e peças sobressalentes	63 000
Peças sobressalentes e pneus para aeronaves	325 000
Grupe gerador eléctrico, transformadores e subestação de Manica	332 000
Grupo gerador para a central eléctrica de Espungabera	8 000
Grupo Gerador móvel para Manica	40 000
Transformadores e equipamento de apoio para o Aeroporto de Chingodzi	100 000
Alfaias agrícolas manuais	80 000
	<hr/>
	5 000 000
	<hr/>
Em reserva: Sobressalentes para Fabricas de açúcar	350 000

APÊNDICE F

Certificado do fim a que se destinam as encomendas para serem financiadas pelo Empréstimo Programado do Reino Unido a Moçambique—1976

Em nome do Governo da República Popular de Moçambique, certifico que o fim a que se destina a encomenda seguinte será:

1. Encomenda—Descrição.....
2. Descrição do fim a que se destina
 - A. Sector Económico:
 - B. Instituição:
 - C. Localização:
 - D. Outras indicações.

O número da encomenda é.....

.....
Pelo Governo da República Popular de Moçambique.

.....de 19.....

The National Director of International Co-operation, Ministry of Development and Economic Planning of Mozambique to Her Majesty's Ambassador at Maputo

Maputo

Empréstimo Programado do Reino Unido a Moçambique—1976

Excelência,

Tenho a honra, de acusar a recepção da Nota de Vossa Excelência da data de hoje, e cujo texto é o seguinte:

[As in Portuguese text of No. 1]

Esta troca de Notas está redigida em Inglês e em Português, sendo ambos textos considerados igualmente autênticos.

Peço a Vossa Excelência que aceite os protestos da minha mais alta consideração.

Direcção Nacional de Cooperação Interinacional,
aos 17 de Agosto de 1976

PEL'A DIRECÇÃO NACIONAL

FILIFE DE B. FERREIRA.

[Appendices as in Portuguese text of No. 1]

[English text of No. 2]

Maputo.

17 August, 1976.

United Kingdom/Mozambique Programme Loan 1976

Your Excellency,

I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's Note of today's date reading as follows:

[As in English text of No. 1]

This Exchange of Notes is drawn up in the English and Portuguese languages both texts being equally authentic.

Please accept, Your Excellency, the assurances of my highest consideration.

Yours faithfully,

FILIPPE DE B. FERREIRA
*For the National Directorate
for International Co-operation*

[Appendices as in No. 1]